



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000678/13	20/03/2013 10:41:00	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A		2.2 CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
2.3 Endereço: AVENIDA BARBACENA, 1200 17 ANDAR - ALA A1		2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s): (31) 3506-2380 (31) 3506-2540		2.9 E-mail: heltont@cemig.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			2,6200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			2,6128	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				2,6128
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				2,6128
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	22K	605.637	7.788.142
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	LINHA DE TRANSMISSÃO ELETRICA			2,6128
Total				2,6128
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		2,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data de protocolo: 18/02/2013

Data da formalização: 11/03/2013

Data do pedido de informações complementares: Não houve

Data de entrega das informações complementares: não houve

Data da emissão do parecer técnico: 02/04/2013

2- Objetivo:

Análise técnica do pedido de intervenção ambiental visando a relocação de linhas de transmissão.

3- Caracterização da área:

Trata-se de áreas descontínuas e pontuais, de domínio da CEMIG, localizadas próximo a SE Barreiro, onde serão relocadas quatro linhas de transmissão elétrica, a saber:

LT Barreiro - Betim com área de 0,3657 ha;

LT Barreiro - Jatobá com área de 0,2461 ha;

LT Barreiro - REGAP com área de 0,3634 ha;

LT Barreiro - Nova Lima com área de 1,6376 ha.

O solo de ocorrência na área em estudo, são provenientes de decomposições de rochas principalmente do embasamento cristalino, rochas férreas como o itabirito e a hematita, e também de filitos e quartzito, porém estes últimos em menor escala.

O clima regional é do tipo tropical de altitude, com precipitação anual de 1380 mm, apresentando acentuada estiagem entre os meses de maio a setembro, e um período chuvoso que vai de outubro a abril, sendo o mês de dezembro o de maior precipitação e agosto o mês mais seco. A temperatura média é de 23°C, sendo que nos últimos trinta anos, a média das mínimas foi de 11,2°C e a média das máximas 29,6°C.

Não ocorre nenhum corpo hídrico de superfície no local, e esta área não é caracterizada como preservação permanente e tampouco de Reserva Legal.

A vegetação de ocorrência nesta área, é predominante de campo cerrado e está inserida no bioma da Mata Atlântica, sendo encontrados alguns indivíduos de barbatimão, cascudinho do campo, folha miúda, lobeira, folha larga, gramíneas, arbustos e subarbustos, conforme estudos ambientais apresentados.

4- Reserva Legal

Não se aplica no caso de faixas de domínio para linhas de transmissão elétrica.

5- Autorização para Intervenção Ambiental:

Entendemos ser passível de concessão do DAIA para supressão em 2,6128 ha de vegetação típica de campo cerrado, visando a relocação das LTs da SE Barreiro.

6- Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental, a intervenção proposta é considerada de baixo impacto ambiental, imprescindível ao Sistema Elétrico Nacional e de segurança social, uma vez que, com esta relocação as LTs ficarão em local sem ocupação humana.

Este laudo técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA- Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, todavia, deverá ser submetido à apreciação da Coordenação do NRRRA-BH.

7- Validade:

Sugerimos que a validade seja de 2(dois) anos.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Não se aplica.

9- Medidas Compensatórias

Não se aplica

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLÓRIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

I - Do Relatório

CEMIG - Distribuição S.A. protocolizou, em 18/02/2013, junto ao NRA/BH, requerimento solicitando DAIA para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca de uma área de 2,62 há, com aproveitamento sócio econômico do material lenhoso para uso na própria propriedade.

A intervenção tem por objetivo viabilizar a realocação de 4 linhas de transmissão da SE Barreiro a saber:

LT Barreiro - Betim - 138 kv - área de 0,3657 ha
LT Barreiro - Jatobá - 138 kv - área de 0,2461 ha
LT Barreiro - REGAP - 138 kv - área de 0,3634 ha
LT Barreiro - Nova Lima - 138 kv - área de 1,6376 há

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, emitido pelo Analista Ambiental Luciano Flório da Silveira, MASP 1020913-8, conclui pela possibilidade de concessão do DAIA, tendo em vista que a intervenção proposta é de baixo impacto ambiental e a obra é imprescindível para a segurança uma vez que com o novo traçado, as LTs ficarão em local sem ocupação humana.

O processo foi instruído com a documentação de praxe, nos exatos termos Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013, inclusive com o inventário florestal devidamente acompanhado da ART em nome do Engenheiro Florestal Paulo Roberto de Oliveira Macedo.

Vale destacar que a presente intervenção ambiental já foi objeto de análise do NRA/BH através do processo nº 09010003263/11 sendo que em 26/05/2011, foi emitido o DAIA nº 0015322-D. Por este documento a CEMIG foi autorizada a fazer a supressão de vegetação nativa sem destoca da área de 2,6200 ha. O referido DAIA teve a validade determinada para 26/05/2012.

O empreendedor esclareceu às fls. 02 que em virtudes de dificuldades enfrentadas no processo de licitação de contratação das obras de construção do empreendimento da Linha de Transmissão Barreiro - Nova Lima, foi necessária a alteração do cronograma de execução das obras para janeiro a dezembro de 2013.

Em virtude desta mudança no cronograma, tornou-se impossível a execução da supressão dentro do prazo previsto no DAIA nº 0015322-D sendo, portanto necessário novo DAIA que subsidie a supressão.

O empreendedor solicita ainda que para a nova análise, seja aproveitada a documentação anterior apresentada que instruiu o processo nº 09010003263/11 tendo em vista que não houve nenhuma alteração nos projetos apresentados.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804/2013, que dispõe sobre os procedimentos para autorização da intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, cominado com o Termo de Cooperação Administrativa Técnica e Operacional nº 1371.01.05.00213 celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e suas controladas e coligadas CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D, CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT e a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e a instrução de serviço SEMAD nº 02/2013.

Sobre a análise do processo para a emissão do DAIA, inicialmente há que se firmar a competência para o julgamento deste tipo de processo. Nos termos da Deliberação Conjunta SEMAD/IEF 1.804/2013 o julgamento dos pedidos de Supressão de vegetação nativa sem destoca competem à Comissão Paritária do COPAM - COPA.

Em virtude do porte e do potencial poluidor, o empreendimento não se enquadra nas hipóteses previstas do ANEXO I da DN COPAN 74. Da mesma forma não faz parte do ANEXO I da Resolução CONAMA nº 237 estando portanto, dispensado do processo de licenciamento ambiental de funcionamento no nível estadual. Por estas razões foi emitida em 21/11/2009 a Certidão nº 508486/2009 na qual restou certificado esta dispensa.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, emitido pelo Analista Ambiental Luciano Flório da Silveira, MASP 1020913-8, na análise da cobertura vegetal da área, identificou a ocorrência da fisionomia campo cerrado com a presença de espécimes isoladas sem proteção especial (barbatimão, cascudinho do campo, folha miúda, lobeira, folha larga).

Quanto à interferência em unidades de conservação, o novo traçado das linhas de transmissão passa por zonas de amortecimento em Unidades de Conservação e por isso faz-se necessário a anuência de seus gestores. Foram juntadas pelo empreendedor:

" Ofício da gerência do Parque Estadual da Serra do Rola Moça (fls. 09) informando que o empreendimento está fora da área de amortecimento do parque e da Área de Proteção do Barreiro, sendo portanto desnecessário anuência dos gestores destas unidades de conservação.

" Termo de Anuência da APA Sul RMBH nº 052/2009 (fls. 11) dando anuência ao empreendimento,

" Anuência emitida pela Fundação de Parques Municipais do município de Belo Horizonte (fls. 24) autorizando e condicionando a intervenção no entorno do Parque Municipal Roberto Burle Marx.

Nos termos dos itens 5.4 e 5.3.19 do referido Termo de Cooperação Administrativa Técnica e Operacional nº 1371.01.05.00213, fica o empreendedor dispensado de comprovar a averbação da Reserva Legal e da titularidade imobiliária da área onde serão instaladas as linhas de transmissão.

Os emolumentos e taxas decorrentes da análise ambiental foram devidamente integralizados pelo empreendedor.

III - Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se pela emissão do DAIA possibilitando a supressão de vegetação nativa sem destoca em área de 2,6200 há, com validade de 2 anos prorrogável por 6 meses, a ser emitido após análise e aprovação pela COPA.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CRISTINA CAMPOS DE FARIA - 96583 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 11 de abril de 2013